

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Razão de Escolha do Contratado

Objeto: Prestação de serviços especializados em análises clínicas de exames laboratoriais no município de Turvo/SC, constante na "Tabela de Procedimentos, disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS", (Grupo 02, procedimentos com finalidade Diagnóstica, Sub Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico), com profissionais técnicos habilitados de acordo com as normas do SUS, conforme chamada publica para credenciamento nº 01/2025.

Contratante: O MUNICÍPIO DE TURVO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 80.991.094/0001-47, com sede na Rua Nereu Ramos, 588, centro, no município de Turvo/SC, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Designada a responder pelo Fundo Municipal de Saúde, Sra. Denise Lima de Souza Mattos, portadora do CPF nº 024.983639-47.

Contratado: S L DAGOSTIN & CIA LTDA com sede na Avenida Municipal, nº 1333, bairro centro, município de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob nº 27.474.712/0001-07, neste ato representado por seu responsável o Sr. Sergio Luiz Dagostin, portador do CPF nº 043.980.299-74.

Valor e pagamento: O valor total é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do ano de 2026:

11.001 – Fundo Municipal de Saúde
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002
3.3.90.00.00.00.00.00 1.600.7000.0064

I – Contextualização

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais clínicos, destinados a atender à rede pública de saúde do, conforme as necessidades das unidades assistenciais.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a contratar simultaneamente diversos prestadores

de serviços que preencham as condições previamente estabelecidas em edital de chamamento público.

O procedimento de credenciamento originou uma inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, caput, da referida Lei, tendo em vista que o objeto apresenta inviabilidade de competição, uma vez que todos os interessados que atendam às condições do edital podem ser contratados em condições uniformes, sem disputa.

II – Da razão da escolha do contratado

A escolha do(s) contratado(s) decorre do atendimento integral às condições técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas no edital de credenciamento nº 01/2025, bem como da necessidade de garantir a continuidade e a descentralização dos serviços laboratoriais prestados à população.

Foram considerados como fundamentos da escolha:

1. O fornecedor S L DAGOSTIN & CIA LTDA apresentou toda a documentação exigida no edital, atendendo plenamente aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira;
2. O credenciado demonstrou capacidade técnica operacional e estrutura física e tecnológica compatível com o volume e a complexidade dos exames laboratoriais demandados;
3. A proposta do credenciado observou os valores de referência fixados no edital, assegurando condições isônomas e vantajosas à Administração;
4. A empresa encontra-se regularmente credenciada, em igualdade de condições com os demais prestadores habilitados, não havendo exclusividade, mas adesão voluntária e contínua ao chamamento público.

Assim, a escolha do contratado não se deu por seleção competitiva, mas pela adesão voluntária ao credenciamento, atendendo aos requisitos previamente definidos e assegurando isonomia e transparência.

III – Fundamentação legal

A presente contratação direta encontra amparo legal nos seguintes dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**:

- **Art. 74, caput** – inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição;
- **Art. 78** – credenciamento como procedimento auxiliar da contratação direta, admitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores;
- **Art. 72, inciso II** – exigência de justificativa da razão da escolha do contratado em contratações diretas;
- **Art. 5º, incisos I, II e III** – princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa.

IV – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a razão da escolha do contratado decorre do cumprimento integral das condições do edital de credenciamento, da capacidade técnica comprovada do fornecedor e da adequação do serviço às necessidades da Administração, observando-se integralmente os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A contratação do S L DAGOSTIN & CIA LTDA, portanto, é justificada e legítima, encontrando-se amparada pela Lei nº 14.133/2021, em consonância com o interesse público e a finalidade do credenciamento.

Turvo/SC, 04 de fevereiro de 2026.

Elizeu Coelho Raupp
Agente de Contratação